Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2924/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118402/2012
PROTOCOLO	: 1359721
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
INTERESSADO	: J.P.M. CONSULTORIA CONTABIL LTDA
VALOR	: R$ 280.500,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SEVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, com quitação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 084/2012, a formalização do Contrato Administrativo nº 208/2012, e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Paranaíba – MS, por seu Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas e J. P. M. Consultoria Contábil Ltda, com quitação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 084/2012** - (fls. 43-78), da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 208/2012** - (fls. 129-137) bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 084/2012* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente ao Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública municipal abrangendo as áreas de contabilidade e finanças públicas, conforme Cláusula Primeira - (fls. 129).

O valor estimado para a contratação é de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) e o prazo de vigência estabelecido para o período de 25/06/2012 a 31/12/2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Terceira - (fls. 134).

Os *1º e 2º Termos Aditivos* (fls. 153 e 188) tiveram como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 208/2012 por mais 01 (um) mês, cada Termo, com seu término previsto para 31/01/2013 e 01/03/2013, respectivamente.

O *3º Termo Aditivo* (fls. 177) também visa à prorrogar do Contrato, dessa vez por mais 10 (dez) meses, com seu término previsto para 31/12/2013.

A análise nesta oportunidade recai, excepcionalmente, sobre os atos referentes ao procedimento licitatório, à formalização do Instrumento Contratual e dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme previsto no art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–5119/2016 -** (fls. 405-415).

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos e da respectiva execução financeira, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-13953/2016** - (424-425).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 084/2012* vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 126/06 e, subsidiariamente ao Estatuto das Licitações e Contratos, estando acompanhado dos documentos exigidos legalmente.

Com relação ao instrumento contratual, vejo que este foi formalizado em consonância com o capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública municipal abrangendo as áreas de contabilidade e finanças públicas, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) e prazo de vigência estabelecido para o período de 25/06/2012 a 31/12/2012, sujeito a prorrogação – (fls. 129-137).

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* – (fls. 153, 188 e 177), todos em consonância com o disposto no Estatuto das Licitações e Contratos, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 1 (um), 1 (um) e 10 (dez) meses, respectivamente.

A execução financeira foi realizada em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, estando assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 153.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 127.500,00
Valor Final Contratado	R$ 280.500,00
Valor Empenhado	R$ 280.500,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 280.500,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 280.500,00

Após apreciação dos autos, a Equipe Técnica conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos apreciados, nos seguintes termos - (fls. 414), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 84/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 208/2012, da formalização dos Termos Aditivos nº 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo nº 208/2012 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 208/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba – MS** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) **e a empresa JPM Consultoria Contábil Ltda**. (CNPJ nº 07.310.267/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, todos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 424), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial atendeu as prescrições insertas na Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.
>
> O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais. Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos.
>
> **Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, bem como da execução financeira**, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 084/2012***,** a regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 208/2012* e dos *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* e respectiva *execução financeira*, bem como o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 084/2012** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 208/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **J. P. M. Consultoria Contábil Ltda,** CNPJ/MF n.º 07.310.267/0001-24, representada pelo Senhor Waldir Gomes Zanon, CPF/MF nº 253.801.179-53, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 208/2012**, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 208/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos, e a execução financeira da contratação, com quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP